



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS**, entidade sindical de terceiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o número 46000.008023/93-81 com carta sindical emitida em 23/11/1994, e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número 71.590.570/0001-05 com sede na Avenida Prestes Maia, 241 Edifício Mirante do Vale, sala 811, Centro, São Paulo, representada pelo seu presidente, Leonardo Del Roy, brasileiro, casado portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 129.808.208-06 ao final assinado, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ-SINTIGRACE**, entidade sindical de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 12.174/1941 com carta sindical emitida em 11/04/1942, e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.344.294/0001-18, com sede nesta capital á Rua Floriano Peixoto, 2157 – bairro José Bonifácio, representado pelo seu presidente José Rogério de Andrade Silva, brasileiro, gráfico, divorciado, portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 464.358.323-15, ao final assinado, ambas as entidades representando a categoria dos trabalhadores gráficos em todo o Estado do Ceará e, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEPJREC**, entidade sindical de primeiro grau registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 24170.008138/90, com carta sindical emitida em 25/07/91 e no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 63.375.521/0001-43 com sede nesta capital à Avenida Senador Virgílio Távora, 2279, bairro Aldeota, representando a categoria econômica das empresas de jornais e revistas do Estado do Ceará e representada pelo seu vice-presidente, André Avelino de Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF do Ministério da Fazenda de número 505.550.811-68, ao final assinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica acordada a reposição das perdas salariais do período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 em 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) a ser aplicada sobre os salários vigentes em dezembro de 2007, de todos os trabalhadores, a título de reajuste salarial.

#### **CLÁUSULA 2ª – DOS PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2008, os Pisos Salariais dos trabalhadores gráficos de jornais e revistas serão os que seguem:

**FAIXA A** - Todos os profissionais gráficos e auxiliares, incluídos aqui os auxiliares de manutenção: R\$ 627,00(seiscentos e vinte e sete reais);

**FAIXA B** - Intercaladores: R\$ 520,00(quinhetos e vinte reais).

#### **CLÁUSULA 3ª – DO VALE TRANSPORTE**

As empresas se comprometem a fornecer vales-transportes a seus empregados, em conformidade com a lei.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas acrescidas de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando executadas até 02 (duas) horas após a jornada de trabalho legal em dias úteis.

**§ ÚNICO** – Após a segunda hora extraordinária de trabalho o pagamento destas horas será acrescido em 100% (cem por cento) do valor da hora normal, da mesma forma qualquer hora extraordinária exercida em dias não úteis terá o mesmo tratamento.



#### **CLÁUSULA 5ª – DO ADICIONAL NOTURNO**

Trabalhando o empregado no período compreendido entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, terá direito à percepção do salário na forma estabelecida sobre o trabalho noturno, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ **ÚNICO** – Conforme preconiza a legislação em vigor, no período considerado noturno, à hora será contada a cada cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas se comprometem a continuar sua forma de pagamento atual, sendo que as que efetuam adiantamento quinzenal o farão em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário-base no final da primeira quinzena após o pagamento, antecipando para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando a data destinada ao adiantamento recair em dia onde não haja expediente bancário.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas se obrigam, até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao pagamento de seus empregados, da gratificação natalina (Décimo Terceiro Salário).

§ **1º** - Entre os meses de fevereiro e novembro, o empregador se obrigará a efetuar o adiantamento do décimo-terceiro salário dos empregados que manifestaram o interesse em recebê-lo, ao pagamento da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

§ **2º** - o empregador se obrigará a fazer o adiantamento da metade do décimo terceiro salário do empregado, caso este tenha requerido o adiantamento no mês de janeiro de 2008 ou, se ao receber o aviso de férias, manifestar o desejo de receber a primeira parcela por ocasião do retorno do período de férias.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Fica assegurado ao empregado, o pagamento de suas férias, e se for o caso, o do abono de férias, no prazo de 02 (dois) dias antes de entrar em gozo de férias, conforme determina o artigo 145 da CLT, ou em 03 (três) dias de antecedência, caso o início das férias ocorra em uma segunda-feira.

§ **1º** - As empresas se obrigarão em comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência mínima, a data do início do período de gozo de férias individuais.

§ **2º** - O início das férias, individuais, não poderá coincidir com descansos semanais remunerados, feriados e dias já compensados, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

§ **3º** - Quando o período de gozo de férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias das férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já integralmente reajustado.

#### **CLÁUSULA 9ª – DOS CONVÊNIOS PARA PAGAMENTO DO PIS NA EMPRESA**

As empresas se comprometem em manter convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento do Programa de Integração Social - PIS, no local de trabalho, mediante crédito dos valores na folha de Pagamento dos seus empregados.

§ **Único** – Fica garantido aos empregados que não puderem receber o pagamento do PIS em folha, a liberação, por 01 (um) expediente de trabalho, para o recebimento do PIS na CEF.

#### **CLÁUSULA 10ª – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, demonstrativos das importâncias que lhes forem pagas, com os descontos efetuados, valor do FGTS a ser depositado e outras vantagens, se existentes, através de contracheques ou outro tipo de prestação de contas, ou informação por escrito, desde que identificada à fonte pagadora.



#### **CLÁUSULA 11ª – DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído na proporção da duração da substituição.

§ **ÚNICO** - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual aquela que perdurar por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho diária dos gráficos é estabelecida pelas empresas nos moldes da atual legislação.

#### **CLÁUSULA 13ª – DOS LANCHES E REFEIÇÃO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

Havendo prestação de serviços extraordinários, os empregados receberão refeição, após a sexta hora trabalhada ininterruptamente.

§ **ÚNICO** - No cumprimento da cláusula supra, será descontado no salário do trabalhador, o valor correspondente de 1% (um por cento) sobre o valor nominal do lanche ou refeição, desde que a empresa esteja cadastrada no PAT.

#### **CLÁUSULA 14ª – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica assegurado aos gráficos de jornais e revistas, o repouso semanal remunerado, nos termos da atual legislação.

§ **1º** - Fica assegurado aos trabalhadores gráficos de jornais e revistas, o repouso semanal remunerado, garantindo-lhes folga dominical uma vez por mês.

§ **2º** - O trabalho desenvolvido nos dias feriados terá remuneração paga em dobro, salvo se o empregado solicitar outro dia de folga.

§ **3º** - Quando, por necessidade imperiosa da empresa, o empregado tiver que trabalhar em dia de folga, a este lhe será devido o pagamento em dobro.

#### **CLÁUSULA 15ª – DO TRANSPORTE EM HORÁRIOS ESPECIAIS**

As empresas concederão condução para os gráficos a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até às 06h00min (seis horas), no trajeto empresa-residência ou vice-versa.

§ **ÚNICO** - Os fatos anormais no exercício de transporte efetuado pela empresa, serão avaliados conjuntamente - empresa, empregados e o Sindicato Laboral, para as devidas correções.

#### **CLÁUSULA 16ª – DA JORNADA DE TRABALHO DA LACTANTE**

Fica garantida à empregada que tiver filhos de até 12 (doze) meses, o direito à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, tendo em vista o aleitamento da criança.

#### **CLÁUSULA 17ª – DAS VANTAGENS DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada a estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias a partir do término da licença maternidade, salvo no contrato de experiência.

§ **1º** - A estabilidade é extensiva à empregada que adotar criança com até 01 (um) ano de idade a partir da data de oficialização da adoção.

§ **2º** - Fica assegurado à empregada gestante, o direito de mudança de função no período de gestação, quando a função for prejudicial a sua saúde comprovada através de atestado médico.

#### **CLÁUSULA 18ª – DO ABONO DE FALTA DOS PAIS**

Será abonada a falta da mãe ou do pai gráfico no caso de necessidade de acompanhamento médico a filhos de até 12 (doze) anos de idade. No caso de os filhos serem deficientes ou inválidos, sem limite de idade, mediante comprovação efetuada através de declaração médica, com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da referida licença.



#### **CLÁUSULA 19ª – DO AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas concederão auxílio-creche, objetivando atender filhos naturais e/ou adotivos dos gráficos, desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade, ressarcindo todas as despesas efetuadas mediante comprovação.

§ 1º - As empresas se comprometem a ressarcir todas as despesas efetuadas pelos empregados, conforme caput supramencionado, até 05 (cinco) dias após o efetivo pagamento dos seus salários.

§ 2º - Fica assegurado aos dependentes dos beneficiados pela cláusula supramencionada, ao completarem o tempo limite de idade, antes do término do ano letivo, o auxílio, por todo o tempo de vigência da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 20ª – DO DIA DO GRÁFICO**

Fica assegurado como feriado remunerado, com todos os direitos e vantagens, o dia 07 (sete) de Fevereiro, Dia do Trabalhador Gráfico, consoante Lei Municipal Nº. 6.562, de 29 de novembro de 1989.

#### **CLÁUSULA 21ª – DO EMPREGADO (A) ESTUDANTE**

Aos empregados (as) estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames no sistema oficial de ensino, e de ingresso ao ensino superior, desde que o empregador seja pré-avisado 72 (setenta e duas) horas antes e comprovação posterior no mesmo período de tempo.

#### **CLÁUSULA 22ª – DA ESTABILIDADE**

As empresas se comprometem a não despedir nenhum gráfico no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura desta Convenção, salvo por justa causa devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA 23ª – DO AVISO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e com contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 24ª – DA AJUDA ESCOLAR**

As empresas celebrarão convênios com livrarias, objetivando fornecer material escolar aos filhos naturais e/ou adotivos dos empregados gráficos. Os empregados poderão obter o material, no máximo até o mês de março de 2008, nas livrarias conveniadas, mediante nota fiscal, ficando as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento, em 07 (sete) parcelas, iguais e sucessivas, o valor correspondente ao total das compras efetuadas, sem juros e correção.

#### **CLÁUSULA 25ª – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As empresas instituirão mecanismos de assistência social (Plano de Saúde), como também concederão Bolsas de Estudo, de 1º e 2º Graus, além de atendimento médico-odontológico e treinamento profissional.

#### **CLÁUSULA 26ª – DO COMUNICADO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao Sindicato Profissional, documento contendo a relação das demissões e admissões dos trabalhadores gráficos.

#### **CLÁUSULA 27ª – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.



#### **CLÁUSULA 28ª – DO TERMO DE COMPROMISSO**

As empresas se comprometem no período de vigência desta Convenção, a estabelecer mecanismos de incentivo ao desempenho profissional e de participação dos trabalhadores nos resultados das empresas.

#### **CLÁUSULA 29ª – DA REVISTA PESSOAL DE EMPREGADOS (AS)**

A revista pessoal de empregados (as) só poderá ser efetuada indistintamente nas dependências da empresa, por pessoas qualificadas e do mesmo sexo que os empregados revistados, em locais reservados e individuais.

§ 1º - Quando da revista em empregadas, deverá ser observado o disposto no Artigo 373-A, inciso VI da CLT.

§ 2º - A revista em armários somente poderá ser efetuada com a abertura dos mesmos na presença do (a) empregado (a).

#### **CLÁUSULA 30ª – DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS**

As empresas que pretendem incorporar novas tecnologias ou mudanças organizacionais ficam obrigadas a avisar ao Sindicato Laboral, com 06 (seis) meses de antecedência, a manter os empregados do setor e o Sindicato informado dos projetos em andamento.

§ 1º - As empresas deverão oferecer aos empregados do setor onde se implantarem tais sistemas, a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante aprendizagem e/ou cursos externos realizados dentro da jornada de trabalho e custeados pela empresa.

§ 2º - A reciclagem de funcionários do setor deverá ocorrer até 02 (dois) meses antes da implantação dos novos equipamentos.

§ 3º - Para a realização da reciclagem, os funcionários serão liberados sem prejuízo de salários e vantagens.

§ 4º - A partir da incorporação de novas tecnologias, fica garantida a estabilidade de 60 (sessenta) dias para os funcionários não aproveitados no setor modificado. Na hipótese de introdução de técnicas de automação ou outras inovações tecnológicas, a empresa envidará esforços para realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

#### **CLÁUSULA 31ª – DA ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES (HOMOLOGAÇÃO)**

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato Laboral, independentemente do tempo de serviço do empregado demitido.

#### **CLÁUSULA 32ª – DOS INTERCALADORES**

Os intercaladores, isto é, aqueles que efetuam a junção dos diversos cadernos que compõem os exemplares de jornais, são gráficos.

#### **CLÁUSULA 33ª – DA CIPA: CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

a) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5 (CIPA), convocarão eleição com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato Profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

b) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições o Sindicato será comunicado do resultado, relacionando-se os eleitos, e os representantes indicados pelo empregador.

c) As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia da ata de reuniões da CIPA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA 34ª – DO DIREITO DE RECUSA POR RISCO GRAVE OU IMINENTE**

Quando o trabalhador, no exercício de suas funções, entender que sua vida ou integridade física se encontre em risco, comunicará imediatamente o fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA.

§ 1º - Caso o comunicado apresentado pelo trabalhador aos setores supracitados não for atendido com informações precisas e/ou ausência de técnico(s) no local da ocorrência, este suspenderá, imediatamente, as suas atividades.

§ 2º - O retorno do trabalhador às atividades se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

**CLÁUSULA 35ª – DOS MEDICAMENTOS**

As empresas financiarão as despesas com medicamentos dos seus empregados, até o percentual de 25% dos seus salários, mediante comprovação através de Receita Médica.

§ ÚNICO - O ressarcimento à empresa do valor utilizado será feito em uma única parcela, deduzido por ocasião do pagamento do salário relativo ao mês do desembolso, sem juros ou correção, ou ainda nas verbas indenizatórias, na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA 36ª – DA DOENÇA DO TRABALHO / L.E.R. (READAPTAÇÃO E TRATAMENTO).**

Os empregadores se comprometem a cumprir as disposições da NR-17 da Portaria 3.214/78, com redação dada pela Portaria 3.751/90, de 26 de novembro de 1990, bem como em manter o Sindicato Profissional, através das CIPAs, informado, sistematicamente, dos resultados das políticas de prevenção sobre a LER (Lesões por Esforços Repetitivos), ficando assegurado que as CIPAs iniciarão seus trabalhos, imediatamente, após a assinatura da presente Convenção.

§ 1º – Constatada doença incapacitante, será assegurado ao empregado, quando por determinação médico-pericial do INSS, a sua imediata transferência para outro setor, onde exercerá, dentro de suas condições físicas e biológicas e compatíveis à sua qualificação profissional, atividade diferente da anterior, sem qualquer prejuízo salarial, em especial quanto aos adicionais e gratificações percebidos, desde que não haja superposição de gratificação.

§ 2º – As empresas enviarão, por ocasião da renovação do PCMSO na vigência desta CCT, cópia integral do documento ao SINDICATO.

**CLÁUSULA 37ª – DOS EXAMES ESPECÍFICOS**

As empresas assegurarão, sem ônus para seus empregados, em cumprimento ao PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, exames periódicos de saúde, a cada 12 (doze) meses, na própria empresa ou em entidades médicas conveniadas com ela.

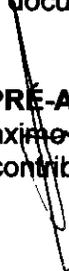
§ ÚNICO - No ato do aviso-prévio, a empresa providenciará exames médicos, inclusive os específicos, ficando a cargo da mesma, o respectivo encaminhamento. Caso haja confirmação de doença e, especificamente, das ocupacionais (saturismo, benzenismo e LER - Lesões por Esforços Repetitivos), o aviso-prévio será automaticamente suspenso e o empregado encaminhado a tratamento de saúde.

**CLÁUSULA 38ª – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS COMPROVANTES**

Os empregadores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para preencher e fornecer diretamente aos beneficiários ou à Previdência Social os documentos por esta exigidos para a concessão de quaisquer benefícios.

**CLÁUSULA 39ª – DA ESTABILIDADE DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/especial ou comum em



seus prazos mínimos, e que conte com um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para se aposentar.

§ 1º - A garantia de emprego explícita nesta cláusula abrange exclusivamente aos 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito de aposentadoria, não se estendendo após as datas-limites.

§ 2º - Não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula, o empregado dispensado por justa causa.

#### **CLÁUSULA 40ª – DO COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA**

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado, por ocasião da rescisão contratual ou quando por este solicitado para regularização de situação particular junto à Previdência Social, cópia autêntica do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, destinada à comprovação de tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 41ª – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

As empresas pagarão ao gráfico segurado pela Previdência Social a diferença entre o auxílio-doença, auxílio-acidente e o valor do salário líquido a que faria jus o empregado se estivesse trabalhando, durante todo o período de recuperação do empregado.

#### **CLÁUSULA 42ª – DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes diretos, a empresa concederá quantia equivalente a 02 (duas) vezes o maior piso salarial fixado na Convenção, a este ou a integrante de sua família, legalmente habilitado, a título de auxílio-funeral.

#### **CLÁUSULA 43ª – DO SEGURO**

As empresas assegurarão livre de qualquer ônus para o empregado, 36 (trinta e seis) pisos salariais (faixa A), reajustados anualmente, como valor mínimo do seguro para cobrir acidentes de trabalho que produzam morte ou invalidez temporária ou permanente, ou ainda, doenças não ocupacionais incapacitante para o trabalho.

#### **CLÁUSULA 44ª – DO LIVRE ACESSO**

Os diretores do Sindicato terão livre acesso aos setores de produção das empresas de comunicação do Estado, mediante prévia comunicação e autorização do diretor-industrial ou seu substituto imediato.

#### **CLÁUSULA 45ª – DA SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, acesso às dependências das empresas para sindicalização interna durante duas vezes por ano, limitado a 05 (cinco) dias úteis em cada oportunidade, previamente combinadas às respectivas datas entre as partes e, de comum acordo, acertado os seguintes itens.

- a) Local de fácil acesso em que se efetivará a Sindicalização, sendo determinado pela direção da empresa.
- b) Horários em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como o de preenchimento das propostas.
- c) Quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Laboral, sendo garantido um mínimo de três componentes.
- d) Forma pela qual os empregados das empresas terão acesso ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas à produção das empresas.

§ Único – Para fins desta exclusiva CCT, fica o Sindicato autorizado a efetuar campanha especial nos dias 14 a 25 de abril, nas empresas de jornais e revistas representadas pelo sindicato da categoria econômica signatário.





§ 3º - O não recolhimento da Contribuição Assistencial por parte da empresa, dentro do prazo estipulado, acarretará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido.

**CLÁUSULA 53ª – DAS REUNIÕES QUADRIMESTRAIS**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, fica assegurada a realização de reuniões quadrimestrais entre o Sindicato Profissional e a sua contraparte Patronal, com o objetivo de equacionar possíveis pendências decorrentes da implementação da presente Convenção, bem como analisar possíveis adicionais salariais da categoria profissional, a serem efetuadas de acordo com as possibilidades das empresas, sem prejuízo do que vier dispor a política salarial do Governo Federal.

**CLÁUSULA 54ª – DAS PENALIDADES**

Pela violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão multa equivalente a R\$ 400,00(quatrocentos reais), por cláusula descumprida desta Convenção à parte prejudicada sendo paga no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da confirmação da infração.

§ Único - Na hipótese de infração de cláusula que favoreça ao Sindicato Profissional, a multa se reverterá em favor deste.

**CLÁUSULA 55ª – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

§ Primeiro – Fica acordado entre as partes, caso as negociações não cheguem a bom termo no prazo determinado por Lei, independentemente da instauração de Dissídio Coletivo, o cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho até a conclusão e/ou da decisão judicial.

§ Segundo – Fica acordado entre as partes que a participação da Confederação signatária desta Convenção se estende unicamente até a data em que o SINTGRACE regularize sua situação cadastral junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, restabelecendo a base de representação em todo o Estado do Ceará.

§ Terceiro – Toda e qualquer pendência ou problema surgido durante o período de validade desta CCT, será resolvido exclusivamente entre os sindicatos signatários, únicos e legítimos representantes das categorias econômica e profissional no âmbito estadual, antes que seja tomada qualquer outra medida, por mais privilegiada que seja.

Fortaleza, 11 de abril de 2008.

*André Avelino de Azevedo*  
**André Avelino de Azevedo – CPF 505.550.811-68**  
**Vice-Presidente**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEPJREC.**

*J. Rogério de Andrade Silva*  
**José Rogério de Andrade Silva – CPF 464.358.323-15**  
**Presidente**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ – SINTIGRACE.**

*Leonardo Del Roy*  
**Leonardo Del Roy – CPF 129.808.208-06**  
**Presidente**  
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO CEARÁ  
Nos termos do artigo 614, do CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Aterações, constante do processo Nº 46205.005386/2008-14  
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o Nº 175/08  
Data do Protocolo de depósito 23/04/08  
02.05.08